

CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 04/2021
PROCESSO Nº 2021/798149

CONTRATO ASSISTENCIAL Nº 04/2021
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARÁ, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
PÚBLICA E O HOSPITAL E
MATERNIDADE DR AFONSO
RODRIGUES FILHO.

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à TV. Lomas Valentinas, nº 2.190, CEP: 66.093-677 Bairro: Marco, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representado pelo Secretário de Estado e Saúde Pública, **RÔMULO RODOVALHO GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 825.101.051-91 e RG nº 1621605 – SSP/DF, residente e domiciliado na cidade de Belém, Estado do Pará, sito Rua dos Pariquis, nº 283, Apto 1305, Bairro: Jurunas, CEP: 66.030-690, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL E MATERNIDADE DR AFONSO RODRIGUES FILHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.942.965/0001-36 com sede na : Rua Rui Barbosa S/N, Bairro: Centro, CEP: 68430000, Igarapé- Miri/PA, Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES Nº 2757214, neste ato representado por seu representante legal, **RAFAEL BEMERGUY SEFER**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº: 934.017.792-49 e RG nº 3926884 PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem por base a Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/93, republicada em 06/07/1994; Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, Lei Federal nº 8.142/1990; e as Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.390, de 30/12/2013, Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010 e Portaria GM/MS nº 3.410, de 30/12/2013, Resolução CIB nº 090, de 12/06/2013 publicada no DOE nº 32.422 de 21/06/2013, Resolução CIB nº 140, de 09/08/2018



publicada no DOE nº 33.682 de 20/08/2018, Resolução CIB nº 62, de 15/07/2021 publicada no DOE nº 34.643 de 19/07/2021, Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017, e Portaria GM 561/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, SADT e Internações clínicas cirúrgicas, adultos e pediátricos, aos usuários do SUS, de forma complementar na cidade Igarapé Miri/PA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Documento Descritivo (Anexo), parte integrante e indissociável deste instrumento.

2.1 - São partes integrantes deste Contrato Assistencial, como se nele transcritos estivessem a Justificativa técnica, Termo de Referência e seus Anexos e as demais peças que constituem o Processo nº 2021/798149;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Integra este Contrato Assistencial, como anexo, indissociável, o Documento Descritivo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes.

§1º. O documento descritivo deverá ser renovado após seu período de vigência. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão os valores convencionados no último, até a pactuação de novo, não devendo ultrapassar 60 (sessenta dias);

§2º. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de Termo Aditivo, com publicação no Diário Oficial;

§3º. A não renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos desta cláusula, por decisão de uma das partes, será considerada quebra de contrato, podendo gerar rescisão contratual unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

A vigência do contrato de serviço será de até 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, e possibilidade de prorrogação por até 60 (sessenta) meses conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93;

§1º. Deverá ser firmado novo contrato para garantir a continuidade das ações e serviços prestados, além desse prazo, se interesse do gestor do SUS e do prestador de serviço hospitalar;

§2º. O Documento Descritivo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses devendo ser renovado após esse período;

§3º. As metas quali-quantitativas poderão ter alteração antes de 24 (vinte e quatro) meses de acordo com a avaliação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

Valor anual estimado para a execução do contrato, conforme consta no Documento Descritivo do Serviço, é da importância de R\$13.192.416,60 (Treze Milhões, Cento e Noventa e dois Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais e Sessenta Centavos), a ser transferido em parcelas mensais de até R\$1.099.368,35 (Um Milhão, Noventa e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), a serem pagos de acordo com o desempenho mensal das metas contratualizadas, com recursos de fonte federal teto de media a alta complexidade (MAC), de acordo com o Anexo I-A:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
1. RECURSO DE FONTE FEDERAL		
Limite Financeiro de Média Complexidade	Mensal (\$)	Anual (\$)
Média da Produção Ambulatorial	R\$ 27.168,18	R\$ 326.018,16
Média da Produção Hospitalar	R\$ 536.100,08	R\$ 6.433.200,96
Sub Total (a)	R\$563.268,26	R\$6.759.219
2. RECURSO DE FONTE ESTADUAL		
Limite Financeiro de Média Complexidade	Mensal (\$)	Anual (\$)
Média da Produção Ambulatorial	R\$ 536.100,09	R\$ 6.433.201,08
Sub Total (a)	R\$ 536.100,09	R\$ 6.433.201,08
Total Geral: subtotal (a) + (b)	R\$ 1.099.368,35	13.192.420,20

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da execução do Contrato Assistencial a CONTRATANTE, dispõe de recursos alocados na seguinte programação orçamentária:

Recurso Federal – Orçamento Pré-fixado:

Valor Mensal produção - Média Complexidade S.I.H/S.I.A

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0149001609

Ação: 260214 - R\$ 560.000,00

Recurso Estadual – Orçamento Pré-fixado:

Dotação Orçamentária: 908878

Elemento de Despesa: 309039

Fonte: 0103

Ação: 260214 - R\$ 539.368,35

Total Mensal: R\$ 1.099.368,35

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO CONTRATADO

7.1. São deveres do contratado:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Documento Descritivo do Serviço Anexo I-A;

7.1.2. Caberá às instituições contratadas o cumprimento das responsabilidades estabelecidas na legislação do SUS, nos diplomas federal, estadual e municipal que regem o presente Edital, bem como o cumprimento das obrigações constantes no termo de referência, no contrato e seus respectivos anexos, em especial:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste contrato e cumprir os compromissos e as metas pactuadas no documento descritivo e nas legislações vigentes;
- b) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo previsto na legislação, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- c) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, conforme art. 7º, inciso 2º da Resolução nº196 do Conselho Nacional de Saúde de 10.10.1996;
- d) manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público;
- e) observar, na aplicação de seus recursos humanos e técnicos, o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional;
- f) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- g) manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- h) manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- i) manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;



- j) justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- k) apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;
- l) apresentar sempre que solicitado relatórios de atividades que demonstrem a quantidade e qualidade do atendimento ao objeto deste instrumento;
- 7.1.3. Responsabilizarem-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 7.1.4. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- 7.1.5. Assumir o ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais (ISS), que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo nos moldes do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que forem necessários, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666.93 e alterações;
- 7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina de trabalho como a NR32 e suas integrantes, resultantes da execução deste contrato, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na exigidas por esse Termo de Referência;
- 7.1.9. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.1.10. Executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos – quer humano e ou materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade conforme metas estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 7.1.11. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra e capacitar os profissionais que atuam na instituição;

- 7.1.12. Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato;
- 7.1.13. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, ou outra que venha substituí-la.
- 7.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.15. Implantar de forma adequada a planificação e execução dos serviços, garantindo suporte para o atendimento ininterrupto;
- 7.1.16. Manter todas as documentações, Alvará, Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhistas, Previdenciárias, licenças, registro no CNES e outras, com data de validade atualizada;
- 7.1.17. Apresentar documentação constitutiva da CONTRATADA, bem como alterações/atualizações; apresentar o (s) titular (es) responsável (eis), pela assinatura do Contrato;
- 7.1.18. Atender e responder as solicitações da Central Estadual de Regulação (CER) com limite máximo de 4 a 6 horas, de acordo com a sugestão da área técnica;
- 7.1.19. Garantir todos os serviços pactuados à população no Contrato de Gestão conforme Documento Descritivo do Serviço;
- 7.1.20. Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações e direções da SESPA;
- 7.1.21. Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;
- 7.1.22. Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, observado o sigilo profissional se for o caso, privilegiando os casos de urgência/emergência;
- 7.1.23. Cumprir as diretrizes da Política de Humanização;
- 7.1.24. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado;
- 7.1.25. Comunicar de forma imediata a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.1.26. A contratada não poderá contratar empregados ou contar com associados que tenham incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargo de direção, de chefia ou função de confiança e assessoramento no SUS conforme estabelece a Súmula Vinculante 13 do STF.



CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 8.1. São deveres da Secretaria de Estado de Saúde Pública:
- 8.1.2. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I-A deste Termo de Referência;
- 8.1.3. Cabe a Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, SESPA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(s), com a devida comprovação da prestação dos serviços faturados, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação, mediante Avaliação da Comissão de Contratualização designado para acompanhar o Hospital sob Gerência Estadual;
- 8.1.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, dentro do prazo estipulado;
- 8.1.6. Exercer a fiscalização dos serviços por gestor do contrato de acordo como o presente Termo;
- 8.1.7. Assegurar as condições mínimas para a realização dos atendimentos/procedimentos prestados a população, com base nos Protocolos de Segurança do Paciente.
- 8.1.8. Acompanhar, as ações relativas à execução deste contrato;
- 8.1.9. Fiscalizar as ações relativas à execução deste contrato e seus anexos, através do servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei 8.666/93;
- 8.1.10. Prestar orientações ao CONTRATADO no intuito de que sejam cumpridas as obrigações pactuadas neste contrato;
- 8.1.11. Acompanhar o desempenho do(a) CONTRATADO(A) quanto ao cumprimento das metas;
- 8.1.12. Disponibilizar informações e dados que se fizerem necessárias para a realização do processo de acompanhamento, controle e avaliação;
- 8.1.13. Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde/CNES do(a) CONTRATADO(A) atualizado;
- 8.1.14. Efetuar o repasse dos recursos necessários ao custeio dos serviços previstos neste contrato a(o) CONTRATADO(A), lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou



Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público estadual na ausência de repasse de recursos;

8.1.15. Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;

8.1.16. Monitorar o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

CLÁUSULA NONA – DA ADIÇÃO DO TERMO ADIVITO.

Fica estabelecido que os reajustes aos valores de remuneração dos procedimentos e incentivos contratados implicarão em formalização de Termo Aditivo simplificado, bastando, para tanto, constar no Documento Descritivo que será repactuado e constará do processo, observada a ordem de datas, de forma a possibilitar transparência e compreensão dos registros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços contratados será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente Convênio Assistencial, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo, anexo do presente instrumento.

§ 1º O valor pré-fixado dos recursos serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

§ 2º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 3º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

10.2. Caso o Hospital não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou cinco meses alternados, terá o Convênio e Documento Descritivo revisados, ajustado para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor estadual;



n

10.3. Caso o hospital que apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

10.4. Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular aos hospitais, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas no instrumento contratual.

10.5. Salvo em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, o não repasse dos valores dos incentivos federais ao prestador incorrerá na suspensão prevista no art. 1152, II da Portaria de Consolidação nº 6, ou no art. 304 da Portaria de Consolidação nº 6, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O monitoramento e avaliação dos serviços serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS e dos órgãos de controle externo, conforme descrito no CONTRATO, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, disposta no Documento Descritivo do Serviço.

11.2. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

11.3. Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores de acordo com o percentual alcançado do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo do Serviço.

11.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, diretamente através de órgão fiscalizadores estatais, municipais e pelos fiscais da contratualização.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Os serviços serão executados por período de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias da semana, ininterruptamente, durante o prazo de vigência do contrato conforme o item 4.1 do presente termo, com início imediato após assinatura do Contrato de Serviço.
- 12.2. Oferta de estrutura física, aporte tecnológico, insumos, materiais de expediente e recursos humanos para execução dos descrito abaixo.
- 12.3. Serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatoriais:
- 12.3.1. Internação: internações Clínicas, adultas e pediátricas;
- 12.3.2. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT) durante a internação: deverão ser disponibilizados ao paciente internado exames de Análises Clínicas, Imagens, Ultrassonografia, Eletrocardiografia e todos que se fizerem necessários.
- 12.3.3. Assistência por equipe médica especializada;
- 12.3.4. Procedimentos e cuidados multiprofissionais necessários durante o processo de internação;
- 12.3.5. Assistência farmacêutica e tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- 12.3.6. Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial;
- 12.3.7. Alimentação, incluída a assistência nutricional e alimentação enteral e parenteral;
- 12.3.8. Assistência por equipe médica, equipe multiprofissional especializada;
- 12.3.9. Material descartável necessário para os cuidados multiprofissionais e tratamentos;
- 12.3.10. Sangue e hemoderivados;
- 12.3.11. Fornecimento de enxoval hospitalar;
- 12.3.12. O hospital deverá manter serviço de acolhimento qualificado, priorizando a internação de pacientes de alto risco.
- 12.3.13. Para efeito de registro da produção realizada, deverão ser informados todos os atendimentos realizados. As informações devem ser de fácil acesso, podendo ser requisitadas a qualquer momento pela SESPA, independentemente de qualquer tipo de agendamento e/ou prazo.
- 12.4. A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão na Unidade Hospitalar até sua alta



hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

12.5. A Unidade deverá adotar Prontuário Único do Usuário, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados; todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico e equipe multiprofissional. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13. A **CONTRATADA**, caso incorra em infrações, se sujeita às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** cumulativamente com a multa.

13.1. A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

13.2. A multa de 0,1% até 1% sob o valor total do contrato será aplicada a **CONTRATADA** que:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa e;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

13.2.1. A multa, de 0,1% até 5% sob o valor total do Contrato, será aplicada a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente; e
- c) Foi advertido e reincidiu pelos mesmos motivos.



13.3. Será aplicada a multa de mora diária de até 0,3%, calculado sob o valor global do contrato até o 10º dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 10º dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.

13.4. A multa, de 10% até 20% sob o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

13.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração é, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a **CONTRATADA** que:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser escolhida pela administração, a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Abandonar a execução do Contrato;
- d) Incorrer em inexecução contratual.

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fraudar mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) Afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) Tenha sofrido condenação judicial por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal do recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do CONTRATO pelas partes, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula das penalidades:

- I. Descumprimento de cláusula contratual;
- II. Cobrança de qualquer sobretaxa em relação aos valores contratados;
- III. Cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;
- IV. Solicitação e/ou exigência que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;



- V. Alteração unilateral que cause diminuição da capacidade operativa do Hospital, sem negociação anterior;
- VI. Recusa de quaisquer das partes da renovação do Documento Descritivo nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- VII. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- VIII. Impedimento ou interposição de dificuldades para o acompanhamento, avaliação, regulação e auditoria pelos órgãos competentes;
- IX. Identificação de faltas reiteradas na execução dos serviços contratados;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Gestor Estadual do SUS ou do Hospital;
- XI. Os casos estabelecidos no art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- XII. Descumprimento do repasse financeiro pelo Gestor Estadual ao Hospital estabelecido neste instrumento contratual superior a 90 (noventa) dias.
- §1º. Em caso de rescisão do contrato, por qualquer uma das partes, devido ao não cumprimento das cláusulas entre a Gestão Estadual e o Hospital, deverão ser seguidos os seguintes tramites:
- I. Comunicação formal por qualquer das partes à Comissão Intergestores Regional – CIR e a Comissão Intergestores Bipartite – CIB PARÁ solicitando a mediação;
- II. Esgotadas as negociações mediadas pela CIR e CIB Pará caberão sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e o descredenciamento do hospital ao SUS.
- §2º. Da decisão de Gestão Estadual do SUS de rescindir este Contrato, caberá ao Hospital à interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- §3º. Sobre o recurso, formulado nos termos do parágrafo anterior, a gestão estadual deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- §4º. Durante o período decorrente entre o pedido de rescisão pelo Hospital, e a finalização do Contrato, todos os serviços deverão ser mantidos, nos mesmos termos podendo ser penalizado com multa, por qualquer negligência na qualidade ou quantidade de atendimentos dos usuários do SUS.
- §5º. A inobservância, por parte da administração do Hospital, dos critérios de rescisão por interesse da Contratada, ensejará a aplicação de multa, que será duplicada em caso de negligência na qualidade ou quantidade dos serviços prestados.

n

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, será de responsabilidade da SESP, devendo ocorrer em 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém-PA, 13 de Outubro de 2021.



RÔMULO RODOVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA



RAFAEL BEMERGUY SEFER
HOSPITAL E MATERNIDADE DR. AFONSO RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____

**CONTRATO ASSISTENCIAL Nº
04/2021 CELEBRADO ENTRE A
SESPA E
HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES**

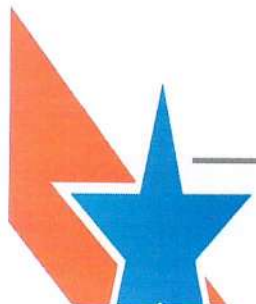
DOCUMENTO DESCRITIVO

**PERIODO DE VIGÊNCIA:
OUTUBRO DE 2021 ATÉ SETEMBRO
DE 2023**

IGARAPÉ-MIRI - PARÁ

DOCUMENTO DESCRITIVO 2021-2023

Este instrumento é parte integrante do CONTRATO nº04/2021 celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e o HOSPITAL DR. AFONSO RODRIGUES contendo as ações e serviços de saúde nas áreas da assistência, gestão e avaliação, a serem prestados pela referida Unidade, aos usuários do SUS, com as respectivas metas quantitativas e qualitativas, a descrição da estrutura física, tecnológica e de recursos humanos, os indicadores para avaliação das metas e dos recursos financeiros, mensal e anual, com os entes envolvidos na contratualização e foi elaborado com base na Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508/2011 e 8142/1990, nas normas gerais da Lei nº 8.666/1993, republicada em 06/07/1994, no que dispõe a Portaria nº 2.567 de 25/11/2016, e a Política Nacional de Atenção Hospitalar no Sistema Único de Saúde – SUS, através das Portarias nº 3.390/GM/MS, de 30/12/2013 e nº 3410/GM/MS, de 30/12/2013.



1. IDENTIFICAÇÃO:

1. IDENTIFICAÇÃO			
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE DR AFONSO RODRIGUES FILHO LTDA		CNPJ: 22.942.965/0001-36 CNES: 2757214	
Endereço: RUA RUI BARBOSA S/N			
Cidade: IGARAPE MIRI	UF: Pará	CEP: 68430000	DDD/Telefone: (91) 3755-1259
Responsável Legal: Rafael Bemerguy Sefer		CPF: 934.017.792-49	
Cargo: Administrador de Empresas		Função: Sócio Administrador	
Endereço: Av. Pedro Alvares Cabral nº 534, Apto C 1			CEP: 66.050-400

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento	☒ Geral		☐ Especializado	
Natureza	☒ Privado com fins lucrativos		☐ Privado sem fins lucrativos	
Número de Leitos	Geral: 76		SUS: 72	
Serviço de Urgência e Emergência	☐ Sim		☒ Não	
Demanda	☒ Espontânea		☒ Referenciada	
Serviço de Maternidade	☐ Sim	☒ Não:	Se sim, habilitado em GAR: ☐ Sim ☒ Não	
Habilitação em Alta Complexidade	☐ Sim	☒ Não	Qual (is):	
Número de Leitos de UTI Tipo II	☐ Adulto	☐ Pediátrico	☐ Neonatal	
Número de Leitos de UCI	☐ Neonatal			
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	☐ Sim	☒ Não	Qual(is):	

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Documento Descritivo é parte integrante do CONTRATO Nº 04/2021 celebrado entre a SESPA e o Hospital Dr. Afonso Rodrigues, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/1990 e o que dispõe a Política Nacional de Atenção Hospitalar, através das Portarias nº 2.567 de 25/11/2016, Nº 3.390/GM/MS, de 30/12/2013, e Nº 3410/GM/MS, de 30/12/2013 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo as metas quali-quantitativas e os indicadores de atenção à saúde, contratualizados nos termos deste instrumento, visando a saúde integral dos usuários do município de Igarape Miri e demais

h

municípios da Região de Saúde Tocantins que lhe forem encaminhados pelo SUS.

Os serviços de assistência ambulatorial e hospitalar prestados aos usuários do SUS deverão ser regulados através da Central de Regulação Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde/SESPA ou pelos municípios com Complexo Regulador formalmente constituído.

Observando as especificidades para garantir continuidade de tratamento de acordo com perfil da unidade.

3 - SÃO EIXOS DESTE DOCUMENTO DESCRITIVO:

EIXO I - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

EIXO II - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital;

EIXO III - Metas físicas, com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;

EIXO IV - a definição de indicadores para avaliação qualitativa;

EIXO V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

EIXO VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização;

EIXO VII – A forma de monitoramento e avaliação das metas quantitativas e qualitativas, e de repasse de recursos vinculados ao desempenho alçado.

4. DETALHAMENTO DOS EIXOS

4.1 - EIXO I - Descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização:

1. ESTRUTURA FÍSICA	
a) SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:	
INSTALAÇÃO	QUANTITATIVO CONTRATADO
Leitos de observação	03
Consultórios médicos	03
Sala de curativo	01
Sala de pequenas cirurgias	01
b) SERVIÇO AMBULATORIAL:	

INSTALAÇÃO	QUANTIDADE DE SALAS EXISTENTE
Consultórios para Clínicas Básicas	02
Consultórios para Clínicas especializadas:	01
Sala de cirurgia ambulatorial	01
Sala de curativo	01
Sala de Imunização	01
Sala de Pequena cirurgia	01
Sala de Observação	01

c) SERVIÇO DE APOIO, DIAGNOSE E TERAPÊUTICO – SADT:

ÁREA	ESPECIFICIDADE	QUANTIDADE DE SALAS EXISTENTE
Laboratório	Patologia e Análises Clínicas	Terceirizado
Radiodiagnóstico	Diagnóstico por Imagem	01

d) SERVIÇO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR – Leitos por Especialidade:

CLÍNICA	Especialidades	CAPACIDADE		LEITOS OPERACIONAIS		
		Instalada	Operacional	Total	SUS	% SUS
Médica	Geral	39	39	39	37	95
Cirúrgica	Geral	22	22	22	21	95
Pediátrica	Clínica	15	15	15	14	93
SUBTOTAL		76	76	76	72	95

e) SERVIÇOS DE CIRURGIA HOSPITALAR

INSTALAÇÃO	QUANTIDADES DE SALAS		LEITOS	
	EXISTENTE	SUS	EXISTENTE	SUS
Sala de cirurgia	01	01	00	00
Sala de Parto Normal	01	01	00	00

2. ESTRUTURA TECNOLÓGICA:

Equipamento	ESPECIFICIDADE	EXISTENTE SUS
	Raios-X de 100 a 500 MA	01
	Ultrassom Convencional	Terceirizado
	Berço Aquecido	00
	Bomba de Infusão	00
	Instrumentos de Fototerapia	00
	Incubadora	00
	Reanimador Pulmonar/AMBU	04

3. RECURSOS HUMANOS

a) PROFISSIONAIS COM NÍVEL DE ENSINO MÉDIO DA ÁREA DA SAÚDE:

CATEGORIA	VÍNCULO	QTDE	HORA SEMANAL
-----------	---------	------	--------------

Técnico de Enfermagem	Empregatício	16	36	
SUBTOTAL		16		
d) PROFISSIONAIS COM NÍVEL DE ENSINO SUPERIOR DA ÁREA DA SAÚDE				
CATEGORIA	ESPECIALIDADE	VÍNCULO	QTDE	HORA SEMANAL
Farmacêutico	Farmacêutico	Prestador de Serviço	01	40
Enfermeiro	Enfermeiro	Prestador de Serviço	05	30
Médico	Cirurgião	Prestador de Serviço	02	24
Médico	Ginecologista/obstetra	Prestador de Serviço	01	24
Médico	Clínico	Prestador de Serviço	03	24
Médico	Pediátrico	Prestador de Serviço	01	12
SUBTOTAL			13	
TOTAL GERAL			29	

4.2. EIXO II - Ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência e gestão, que serão prestados pelo hospital:

1-Ações e Serviços Gerais da Área de Saúde:

- a) Serviço Ambulatorial;
- b) Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico;
- c) Serviço de Vigilância Epidemiológica;
- d) Internação nas Clínicas: Médica e Cirúrgica.

2-Serviços Especializados de Assistência à Saúde com Classificação:

Código:	Serviço de Saúde	Classificação:	Terceirizado
121 - 001	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Radiologia	Não
121 - 002	Serviço de Diagnóstico por Imagem	Ultrassonografia	Sim
145 - 006	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Hormonais	Sim
145 - 009	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Microbiológicos	Sim
145 - 005	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Uroanálise	Sim
145 - 004	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Coprológicos	Sim
145 - 003	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Sorológicos e Imunológicos	Sim
145 - 001	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Bioquímicos	Sim
145 - 010	Serviço de Diagnóstico por	Exames em outros líquidos	Sim

	Laboratório Clínico	biológicos	
145 – 011	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames de Genética	Sim
145 - 013	Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico	Exames Imuno hematológicos	Sim
125 - 006	Serviço de Farmácia	Farmácia Hospitalar	Não

3-Ações e Serviço da área de Gestão:

- Ouvidoria;
- Núcleo de Segurança do Paciente;
- Educação Permanente de seus trabalhadores;
- Funcionamento regular das Comissões de:
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
 - Comissão de Revisão e Análise de Óbitos,
 - Comissão de Revisão e Análise de Prontuários

4.3. EIXO III - Metas físicas, com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas, e EIXO VI - Indicadores para avaliação das metas e desempenho, serão avaliados com base na produção aprovada dos sistemas SIA/SUS E SIHD (com exceção dos serviços pendentes ou não habilitados):

1. METAS QUANTITATIVAS E VALOR DO COMPONENTE PRÉ-FIXADO:

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL:					
Indicador de Avaliação	Procedimentos	Metas quantitativas contratualizadas e valor financeiro para 100% de execução			
		Meta Mensal	Valor R\$ Mensal	Meta Anual	Valor R\$ Anual
Percentual de Procedimentos ofertados	0202 - Diagnóstica em Laboratório Clínico	2.455	8.232,19	29.460	96.635,04
	0204 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica por Radiologia	114	1.178,69	1.368	11.993,04
	0205 - Diagnóstica por Ultra - sonografia	267	7.341,92	3.204	85.951,80
	0301 – Consultas/atendimentos/ acompanhamentos	719	7.369,27	8.628	86.280,00
	0400 - Procedimentos Cirúrgicos	28	969,78	336	9.485,76
TOTAL AMBULATÓRIO		3.583	25.091,85	42.996	301.102,20

Fonte: tabelaSUS/Sigtap.



MÉDIA COMPLEXIDADE: Manutenção de Serviço Transfusional		
Valor	Mensal R\$	Anual R\$
	2.076,33	24.915,96
TOTAL	2.076,33	24.915,96

MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR: a) LEITOS GERAIS					
Indicador de Avaliação	Internações	Metas quantitativas contratualizadas e valor financeiro para 100% de execução			
		Meta Mensal		Meta Anual	
		Qtd	Valor R\$	Qtd	Valor R\$
Percentual de procedimento ofertado	Cirúrgica Geral	133	265.499,65	1.596	3.185.995,80
	Clínica Geral	285	800.711,66	3.420	9.608.539,92
	Pediátrico	53	5.988,86	636	71.866,32
TOTAL GERAL		471	1.072.200,17	5.652	12.866.402,04

Fonte: Sériehistorica2019:HospitalDomLuiz

*Em anexo ao documento descritivo, segue as planilhas da FPO, dos procedimentos.

2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS METAS FÍSICAS PARA REPASSE DE RECURSOS

Para fins de remuneração, mediante avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerado o quantitativo total das metas ambulatoriais admitindo-se variação para mais e para menos nos quantitativos realizados por cada subgrupo que as compõem; será considerado também o valor pré-fixado, constituído pela média complexidade ambulatorial e hospitalar.

Conforme previsto no CONTRATO a apuração da meta é mensal e a avaliação será efetuada mensalmente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC). A avaliação de desempenho das metas quantitativas considerará os dados de produção, oriundos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e do Sistema de Informação Hospitalar (SIH), devendo considerar que, os agendamentos ambulatoriais e atendimentos hospitalares serão definidos pela Central de Regulação Regional, podendo haver regulação pela Central de Regulação Regional para internação, dos pacientes do Ambulatório e da Porta do Hospital Dr. Afonso Rodrigues, através de registro nos sistemas de controle regulatório como o SISREG e SER.O objetivo é o de realizar sempre 100% dos serviços contratualizados com a devida e necessária resolutividade garantindo o melhor custo benefício no uso dos recursos alocados para os referidos serviços e também atender a grande e reprimida demanda da população da região junto ao SUS.

4.4. EIXO IV - Definição de indicadores para avaliação qualitativa:

Para avaliação de desempenho das metas qualitativas serão considerados os indicadores de atenção à saúde, abaixo descritos, com atribuição de critérios de

pontuação, que estão relacionados à qualidade da atenção hospitalar nas dimensões da assistência e de gestão.

1. INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE					
INDICADORES DA ASSISTÊNCIA					
TIPO	INDICADOR	META	TENDÊNCIA	FONTE	PONTUAÇÃO
Hospitalar	Taxa de Mortalidade Institucional	3%	<	Relatório da Comissão Óbitos	≤ 3 = 8 >3 a 5 = 4 > 5 = 0
Hospitalar	Taxa de Infecção Hospitalar	2%	<	Relatório CCIH	≤ 2 = 10 >2 a 3, 5 = 5 > 3,5 = 0
Hospitalar	Taxa de Ocupação de Leitos Clínicos	90%	=	Relatório SER/SIH	≥ 90 = 8 <85 a 75 =4 <75 = 3
Hospitalar	Taxa de Ocupação de Leitos Cirúrgicos	90%	=	Relatório SER/SIH	≥ 90 = 8 <85 a 75 =4 <75 = 3
Hospitalar	Tempo Médio de Permanência por Leitos Clínicos	5 dias	<	Relatório SER	≤ 5 = 8 > 5 a 9 =3 > 9 a 12 = 2 > 12 = 1
Hospitalar	Tempo Médio de Permanência por Leitos Cirúrgicos	3 dias	<	Relatório SER	≤ 3 = 8 > 3 a 8 =3 > 8 a 11 = 2 >11 = 1
Ambulatorial (análises clínicas)	Tempo médio p liberação de resultados de exames de análises clínicas.	02 dias	>	SISLAB	≥2 = 5 > 2 a 5 = 3 > 5= 2
Ambulatorial	Tempo médio p liberação de resultados de exames de diagnósticos por imagem	02 dias	>	SISLAB	≥2 = 5 > 2 a 5 = 3 > 5= 2
TOTAL DE PONTOS					60

*O indicador deverá ser medido através de avaliação do nível de satisfação do usuário e acompanhante, realizada pelos membros da Comissão de Acompanhamento do Contrato (fiscais do contrato), com 20 % dos pacientes e acompanhantes atendidos no ambulatório (radiologia e laboratório), e 20 % dos pacientes internados e acompanhantes (todas as clínicas e UTI), em 24 horas de atendimento, uma vez no mês.

2. INDICADORES DE GESTÃO E AVALIAÇÃO					
TIPO	INDICADOR	META	TENDÊNCIA	FONTE	PONTUAÇÃO
Humanização	Realização de pesquisa de satisfação do usuário	20% Pacientes Avaliados	>	Direção Hospital	≥ 20 = 8 <20 a 10 =4 <10 = 1
Gestão	Percentual de consultas reguladas	100%	>	Núcleo Interno de Regulação	100 = 8 < 100 a 75 =4 < 75 a 50 = 1
Gestão	% De Comissões assessoras em funcionamento	100%	>	Relatórios mensais das Comissões	100 = 8 < 100 a 75 =4 < 75 a 50 = 1
Gestão	Informações do	mensal		CNES	Sim = 4

	CNES, atualizadas.				Não = 0
Educação Permanente	Capacitações Realizadas aos funcionários	1 mensal	>	Direção Hospital	Sim = 4 Não = 0
Gestão	Proporção de Internações Hospitalares reguladas	100%	>	Núcleo Interno de Regulação	100 = 8 < 100 a 75 = 4 < 75 a 50 = 1
TOTAL DE PONTOS					40

*Responsabilizar-se pela implantação de Núcleo Interno de Regulação - NIR, unidade técnico-administrativa que realizará o gerenciamento dos leitos na perspectiva da integração da prática clínica no processo de internação e de alta, em interface com a Central Estadual de Regulação com o objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário. (Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde).

O NIR será considerado implantado quando estiver com equipe de referência nomeada institucionalmente e exclusivamente para a atividade de regulação, operante 24hrs durante 7 dias/semana, com plano de ação elaborado e em execução, com indicadores prioritários definidos para monitorar os processos do Plano de Ação e os Resultados e atuando em consonância com as diretrizes da Central Estadual de Regulação.

A Equipe de Referência será constituída minimamente de: (1) médico, (1) enfermeiro e (1) operador/assistente social, sendo que nenhum deles poderá exercer atividades assistenciais concomitantemente à atividade de regulação nesta cláusula imposta.

4.5. EIXO V – Definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização:

Esta contratualização será financiada na sua totalidade com recursos da fonte 0149, transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, assim distribuído:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
1. RECURSO DE FONTE FEDERAL		
Limite Financeiro de Média Complexidade	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Média da Produção Ambulatorial	27.168,18	326.018,16
Média da Produção Hospitalar	536.100,08	6.433.200,96
SubTotal (a)	563.268,26	6.759.219,12
2. RECURSO DE FONTE ESTADUAL		
Média da Produção Hospitalar	536.100,09	6.433.201,08
SubTotal (b)	536.100,09	6.433.201,08
Total Geral: subtotal (a) + (b)	1.099.368,35	13.192.420,20

O valor anual estimado para a execução do contrato, conforme este Documento Descritivo, é todo de componente pré-fixado e importa em **R\$13.192.420,20 (Treze Milhões, Cento e Noventa e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte Reais e Vinte Centavos)**, anual, a ser transferido ao Hospital Dr. Afonso Rodrigues em parcelas mensais de até **R\$1.099.368,35 (Um Milhão, Noventa e Nove Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, a serem pagos de acordo com o desempenho mensal das metas contratualizadas, com recursos de fonte federal limite (Limite MAC), e recursos de fonte estadual, assim distribuído:

TIPO DE META	%	VALOR R\$ MENSAL
Quantitativa	60	659.621,01
Qualitativa	40	439.747,34
TOTAL		1.099.368,35

a) **Sessenta por cento (60%)** do valor pré-fixado mensal, que totalizam **R\$ 659.621,01 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo)**, serão repassados mensalmente do Fundo Estadual de Saúde ao Hospital Dr. Afonso Rodrigues, vinculados ao percentual de cumprimento das **Metas de Quantitativas** discriminados neste Documento Descritivo.

b) **Quarenta por cento (40%)** do valor pré-fixado mensal que remontam **R\$ 439.747,34 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)** serão repassados mensalmente do Fundo Estadual de saúde ao Hospital Dr. Afonso Rodrigues, de acordo com o percentual de cumprimento das **Metas Qualitativas** pactuadas neste Documento Descritivo.

4.6. EIXO VI – Forma de monitoramento e avaliação das metas quantitativas e qualitativas, e repasse de recursos vinculados ao desempenho alçado.

1. VALORAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS PARA REPASSE DE RECURSOS

a) METAS QUANTITATIVAS

Do total de recursos financeiros no **R\$ 659.621,01 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e um reais e um centavo)**, referentes a 60% do valor pré-fixado para as metas quantitativas, será repassado ao Hospital Dr. Afonso

Rodrigues o valor correspondente ao percentual alcançado, conforme cálculos descritivos na tabela abaixo:

Ambulatorial

% DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS A FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR EM R\$
Acima de 85%	100%	16.300,90
84 a 70%	95%	15.485,86
69 a 55%	85%	13.855,76
54 a 34%	75%	12.225,67
Abaixo de 33%	Valor dos procedimentos aprovados no mês	

Hospitalar

% DE EXECUÇÃO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS A FAIXA DE DESEMPENHO	VALOR EM R\$
Acima de 85%	100%	643.320,11
84 a 70%	95%	611.154,10
69 a 55%	85%	546.822,09
54 a 34%	75%	482.490,08
Abaixo de 33%	Valor dos procedimentos aprovados no mês	

b) METAS QUALITATIVAS

Quarenta por cento (40%) do total de recursos financeiros pré-fixados, no valor de **R\$ 439.747,34 (quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**, terão seu repasse, mensalmente, condicionados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas neste Documento Descritivo, conforme pontuação e faixa de desempenho a seguir:

PONTUAÇÃO:

TIPO DE INDICADOR	PONTUAÇÃO TOTAL PACTUADA
Indicadores atenção à saúde geral	60
Indicadores de gestão e satisfação	40
Total	100

FAIXA DE DESEMPENHO

Do total de recursos financeiros referentes ao 40% das metas qualitativas alcançadas serão repassados ao Hospital, conforme cálculos descritos na tabela abaixo:

FAIXA DE DESEMPENHO/PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DO TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS AO DESEMPENHO	VALOR EM R\$
90 ou mais pontos	100%	R\$ 439.747,34
70 a 89 pontos	90%	R\$ 395.992,60
60 a 79 pontos	80%	R\$ 351.797,87
50 a 69 pontos	70%	R\$ 307.823,13
Abaixo de 50 pontos	50%	R\$ 219.873,67

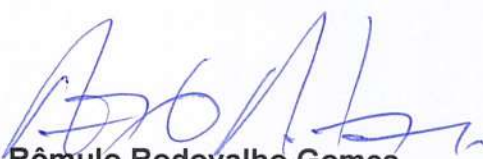
2. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

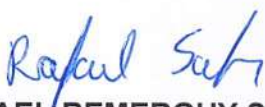
O monitoramento e avaliação da execução do Documento Descritivo serão realizados pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS e dos órgãos de controle externo, conforme descrito neste CONTRATO, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas, dispostas neste instrumento.

O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas neste Documento Descritivo deverá ser avaliado/atestado pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Para as metas de qualidade e quantitativas avaliadas mensalmente haverá pagamento de valores mensal de acordo com o percentual alcançado do cumprimento das metas.

Belém, 13 de Outubro de 2021.


Rômulo Rodovalho Gomes
Secretário de Estado de Saúde Pública


RAFAEL BEMERGUY SEFER
Representante Legal do Hospital Dr. Afonso Rodrigues



ANEXO I

Procedimentos
CLÍNICA MÉDICA
0303010061 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS INTESTINAIS
0303010134 TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)
0303010185 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS (A65 A A69)
0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34)
0303020032 TRATAMENTO DE ANEMIA APLÁSTICA E OUTRAS ANEMIAS
0303020059 TRATAMENTO DE ANEMIAS NUTRICIONAIS
0303030020 TRATAMENTO DE DESNUTRIÇÃO
0303030038 TRATAMENTO DE DIABETES MELLITUS
0303030046 TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS METABÓLICOS
0303040033 TRATAMENTO DA MIGRAINEA COMPLICADA
0303040149 TRATAMENTO DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL - AVC (ISQUEMICO OU HEMORRÁGICO AGUDO)
0303040262 TRATAMENTO DE POLINEUROPATIAS
0303060050 TRATAMENTO DE CHOQUE ANAFILÁTICO
0303060107 TRATAMENTO DE CRISE HIPERTENSIVA
0303060182 TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO SECUNDÁRIA
0303060212 TRATAMENTO DE INSUFICIÊNCIA CARDÍACA
0303060280 TRATAMENTO DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA
0303060298 TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA
0303070064 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO ESÓFAGO ESTÔMAGO E DUODENO
0303070072 TRATAMENTO DE DOENÇAS DO FÍGADO
0303070102 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO
0303070110 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DO INTESTINO
0303070129 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS DAS VIAS BILIARES E PÂNCREAS
0303080043 TRATAMENTO DE AFECCÕES BOLHOSAS
0303080051 TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS
0303080060 TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS
0303080078 TRATAMENTO DE ESTREPTOCOCCIAS
0303080086 TRATAMENTO DE FARMACODERMIAS
0303090316 TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS
0303140046 TRATAMENTO DAS DOENÇAS CRÔNICAS DAS VIAS AERÉAS INFERIORES
0303140070 TRATAMENTO DE DOENÇA DO OUVIDO EXTERNO MÉDIO E DA MASTÓIDE
0303140100 TRATAMENTO DE INFECCÕES AGUDAS DAS VIAS AERÉAS SUPERIORES
0303140127 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS DAS VIAS AERÉAS SUPERIORES
0303140143 TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCÕES AGUDAS DAS VIAS AERÉAS INFERIORES
0303140151 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)
0303150017 TRATAMENTO DE DOENÇAS DOS ÓRGÃOS GENITAIS MASCULINOS
0303150033 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFLAMATORIAS DOS ÓRGÃOS PÉLVICOS FEMININOS

0303150050 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO
0303150068 TRATAMENTO DE OUTROS TRANSTORNOS DO RIM E DO URETER
0305020013 TRATAMENTO DA PIELONEFRITE
0305020021 TRATAMENTO DE CALCULOSE RENAL
0308020022 TRATAMENTO DE EFEITOS DO CONTATO C/ ANIMAIS E PLANTAS VENENOSOS
0308040015 TRATAMENTO DE COMPLICACOES DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS OU CLINICOS
CLINICA PEDIÁTRICA
Procedimentos realizados
0303010061 TRATAMENTO DE DOENÇAS INFECCIOSAS INTESTINAIS
0303010100 TRATAMENTO DE HELMINTÍASES (B65 a B83)
0303010118 TRATAMENTO DE HEPATITES VIRAIS
0303010126 TRATAMENTO DE INFECÇÕES DE TRANSMISSÃO PREDOMINANTEMENTE SEXUAL (A50 A A64)
0303010142 TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL
0303010185 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR ESPIROQUETAS (A65 A A69)
0303010193 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VÍRUS (B25 A B34)
0303030020 TRATAMENTO DE DESNUTRICAÇÃO
0303030046 TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS METABÓLICOS
0303070064 TRATAMENTO DE DOENCAS DO ESOFAGO ESTOMAGO E DUODENO
0303070072 TRATAMENTO DE DOENCAS DO FIGADO
0303070110 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO INTESTINO
0303080051 TRATAMENTO DE DERMATITES E ECZEMAS
0303080060 TRATAMENTO DE ESTAFILOCOCCIAS
0303090316 TRATAMENTO DAS POLIARTROPATIAS INFLAMATORIAS
0303140046 TRATAMENTO DAS DOENCAS CRONICAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES
0303140070 TRATAMENTO DE DOENCA DO OUVIDO EXTERNO MEDIO E DA MASTOIDE
0303140100 TRATAMENTO DE INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES
0303140127 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DAS VIAS AEREAS SUPERIORES
0303140143 TRATAMENTO DE OUTRAS INFECCOES AGUDAS DAS VIAS AEREAS INFERIORES
0303140151 TRATAMENTO DE PNEUMONIAS OU INFLUENZA (GRIPE)
0303150025 TRATAMENTO DE DOENCAS GLOMERULARES
0303150050 TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO URINARIO
0303160020 TRATAMENTO DE INFECCOES ESPECIFICAS DO PERIODO PERINATAL
CIRURGIA
Procedimentos realizados
0401020045 EXCISAO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)
0401020053 EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO
0401020070 EXERESE DE CISTO DERMOIDE



0401020096 EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO
0401020100 EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO
0404010121 EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO
0404010130 EXTIRPACAO DE TUMOR DO CAVUM E FARINGE
0407020039 APENDICECTOMIA
0407020101 COLOSTOMIA
0407020276 FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
0407020284 HEMORROIDECTOMIA
0407020306 JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA
0407030026 COLECISTECTOMIA
0407040013 DRENAGEM DE ABSCESSO PELVICO
0407040064 HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL
0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL
0407040242 RESSUTURA DE PAREDE ABDOMINAL (POR DEISCENCIA TOTAL / EVISCERACAO)
0409010197 LOMBOTOMIA
0409010391 RETIRADA PERCUTANEA DE CALCULO URETERAL C/ CATETER
0409010472 TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULAS URETERAIS
0409010561 URETEROLITOTOMIA
0409020176 URETROTOMIA INTERNA
0409040070 EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO
0409040169 ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040215 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
0409050083 POSTECTOMIA
0409060038 EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
0409060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
0409060127 HISTERECTOMIA SUBTOTAL
0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL
0409060216 OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
0409070017 ALARGAMENTO DA ENTRADA VAGINAL
0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR
0409070084 COLPOPLASTIA ANTERIOR
0409070149 EXERESE DE CISTO VAGINAL
0409070262 TRATAMENTO CIRURGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LABIOS
0409070270 TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL
0410010014 DRENAGEM DE ABSCESSO DE MAMA
0410010081 PLASTICA MAMARIA MASCULINA

n



ANEXO II

0202 -	DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO
	Identificação do procedimento
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO
020202015-0	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO (VHS)
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATOSE ALCALINA
020201047-3	DOSAGEM DE GLICEMIA
020201064-3	DOSAGEM DE TRASAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)
020201065-1	DOSAGEM DE TRASAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA(TGP)
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS
020201069-4	DOSAGEM DE ÚREA
020202007-0	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULOGRAMA
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA
20203047-4	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA (ASLO)
020203111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS
020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS SEDIMENTOS DA URINA
020204009-7	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES
020204012-7	PESQUISAS DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS
020204010-0	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES
020209030-2	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE
020206038-1	DOSAGEM DE TIRAXINA LIVRE (T4 LIVRE)
020206039-0	DOSAGEM DE TRIODOTIRONINA (T3)
020203010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO (PSA)
020203016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)
020201046-5	DOSAGEM GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)
020206004-4	DOSAGEM DE 17 -ALFA-HIDROXIPROGESTERONA
020206023-3	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO-ESTIMULANTE (FSH)
020206024-1	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)
020206016-0	DOSAGEM DE ESTADIOL
204	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA POR RADIOLOGIA
	Identificação do procedimento
204010080	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)
204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)
204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)
204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSIÇÕES)
204040051	RADIOGRAFIA DE BRAÇO
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO
204040094	RADIOGRAFIA DE MÃO
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLÍQUA)
204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO
204060117	RADIOGRAFIA DE COXA
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)



204060150	RADIOGRAFIA DE PÉ/DEDO DO PÉ
204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)
204060168	RADIOGRAFIA DA PERNA
0301-	CONSULTAS/ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTOS
	Identificação do procedimento
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA
0400-	PROCEDIMENTOS CIRURGICOS
	Identificação do procedimento
0401010015 -	CURATIVO GRAU II COM OU SEM DEBRIDAMENTO
0401010058 -	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE, ANEXO E MUCOSAS
0401010074 -	EXCERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBACEO/LIPOMA
0205-	DIAGNÓTICOS POR ULTRA-SONOGRAFIA
	Identificação do procedimento
205020046	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL
205020054	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO
205020070	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL
205020097	ULTRASSONOGRAMA MAMARIA BILATERAL
205020100	ULTRASSONOGRAMA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL
205020160	ULTRASSONOGRAMA PELVICA (GINECOLOGICA)
205020143	ULTRASSONOGRAMA OBSTÉTRICA
205020062	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULAÇÃO
205020186	ULTRASSONOGRAMA TRANSVAGINAL
205020127	ULTRASSONOGRAMA TIREOIDE

